



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 162

Regula a Cobrança da Tarifa do Serviço de água.

À Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Cobrança da Tarifa do Serviço de água referida na Lei nº 119, artigo 5º, passará a ser cobrada a partir de 1º de Janeiro de 1.974 de acordo com a seguinte TABELA:

Reservatórios até 500 litros.....	R\$ 3,00 mensal
Reservatórios de 500 " até 1.000 litros...	R\$ 5,00 mensal
Reservatórios de 1.000 " até 1.500 litros...	R\$ 6,00 mensal
Reservatórios de 1.500 A até 2.000 litros...	R\$ 10,00 mensal

Parágrafo Único: Para reservatórios acima de 2.000 litros será cobrada a taxa de R\$ 3,00 (Três cruzeiros) por fração de 500 litros acima de 2.000 litros, e a concessão da ligação subordinada a capacidade da rede.

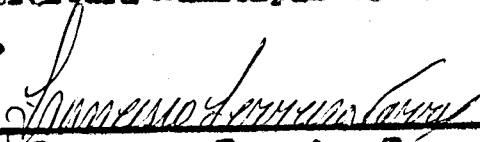
Art. 2º - A concessão de Ligações será feita - mediante requerimento ao Prefeito a paga a taxa de ligação no valor de R\$ 10,00 (dez cruzeiros) ficando o Encarregado do Serviço - responsável pela fiscalização de possíveis ligações clandestinas.

Parágrafo Único: Nenhuma ligação será concedida sem o pagamento da respectiva taxa.

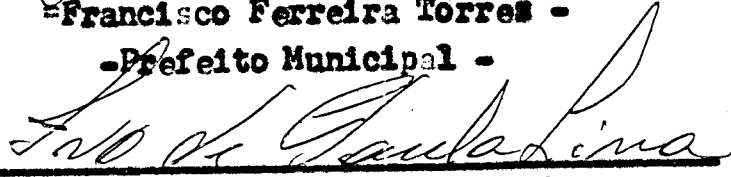
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a todas autoridades a quem a execução e cumprimento desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 28 de setembro de 1.973.


- Francisco Ferreira Torres -

- Prefeito Municipal -


- Ivo de Paula Lima - Secretário -